



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTES, SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N° 236/2025.

AUTORIA: Sílvio Marques de Araújo

OBJETO: Dispõe sobre a autorização para destinação de recursos financeiros oriundos de emendas impositivas no apoio a entidades privadas beneficentes e filantrópicas, e dá outras providências

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este parecer deve conter três partes: (I) relatório, com a exposição detalhada da matéria analisada; (II) voto do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição, alteração ou substituição da proposição; e (III) conclusão da comissão, com a decisão e a indicação dos vereadores votantes.

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do vereador Sílvio Marques de Araújo que autoriza a aplicação de recursos oriundos de emendas impositivas apresentadas pelos vereadores, em favor de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter beneficente e/ou filantrópico, regularmente constituídas e em funcionamento no Município de Santa Helena de Goiás.

O texto legal prevê que tais recursos poderão ser aplicados em despesas correntes e de capital, com prioridade para entidades que desenvolvam atividades de acolhimento e proteção social de idosos, crianças, adolescentes, dependentes químicos, bem como para iniciativas de bem-estar animal. O projeto também estabelece regras claras quanto à transferência, à prestação de contas e à observância da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).



II - VOTO DO RELATOR

O projeto atende aos princípios constitucionais e legais que norteiam a parceria do poder público com entidades privadas beneficentes e filantrópicas, especialmente quando estas desempenham papel de relevância social em áreas onde o Estado nem sempre alcança de maneira plena.

Destacamos alguns pontos positivos da proposta:

1. Segurança jurídica: a previsão expressa de que os repasses somente ocorrerão mediante plano de trabalho e instrumento jurídico adequado está em consonância com o MROSC, garantindo transparência e legalidade.
2. Fomento às políticas sociais: ao priorizar áreas como acolhimento de idosos, proteção de crianças e adolescentes, tratamento de dependência química e bem-estar animal, o projeto reforça a atuação municipal em políticas públicas essenciais.
3. Prestação de contas: a exigência de comprovação documental e a vinculação da execução à regularidade das entidades fortalecem o controle social e a fiscalização dos recursos públicos.
4. Eficiência na aplicação das emendas impositivas: ao regulamentar a forma de destinação, o projeto dá maior clareza e objetividade ao papel dos vereadores no direcionamento de recursos, assegurando que atendam a demandas comunitárias legítimas.

A Comissão entende que o projeto atende ao interesse público e fortalece as políticas públicas voltadas à saúde, educação, assistência social, direitos humanos e cidadania. A proposta não apresenta vícios de iniciativa nem afronta os princípios constitucionais ou legais vigentes.

Diante do exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Nº 236/2025, sem necessidade de emendas ou substitutivos.

Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida
Relatora



III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Saúde, Direitos Humanos e Cidadania, Políticas Públicas da Juventude e Defesa dos Direitos da Mulher, reunida para análise do Projeto de Lei Nº 236/2025, **OPINARAM**, de forma **UNÂNIME**, pela aprovação do parecer apresentado pelo relator.

Estiveram presentes os senhores vereadores.

Vereadora Marcilene Martins de Freitas
Presidente

Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida
Vice-Presidente e Relatora

Vereadora Genildo dos Santos Azevedo
Membro e secretário

Santa Helena de Goiás, 08 de setembro de 2025